SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 003-2021
VALIDADE: 07/04/2022
PROTOCOLO: 15.791/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	**CNPJ N° 95.422.986/0001-02**		
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP 83.832-901

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Obra de pavimentação/Terraplanagem	
ENDEREÇO: Rua Lucinir Franco da Rocha	BAIRRO: Veneza
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: **********	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: **********	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: **********

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **15.791/2021**
INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 15.791/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para obras de pavimentação na Rua Lucinir Franco da Rocha, com extensão de 1.023,81 metros em trecho compreendido entre as Ruas Carlos Drummond de Andrade e João Quirino Leal, Bairro Veneza. Trata-se obra para terraplanagem em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, para a obra de pavimentação a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Volume total de corte: 1.362,94 m³ - Volume total de aterro: 1.462,74 m³

CONDICIONANTES:

1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

5 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

7 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

8 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Gustavo Gonzales Quadros,

CREA/PR nº 72.224/D;

9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº105/2021 - **Data: de** 20 **de** maio **de** 2021.

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.